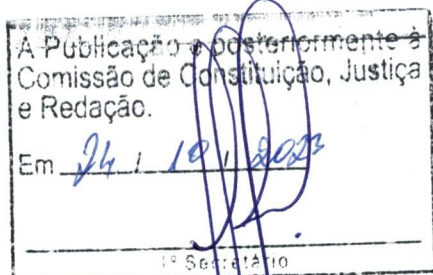




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2023



Cria o Fórum Tocantinense de Desburocratização e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fórum Tocantinense de Desburocratização, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a redução da burocracia e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fórum Tocantinense de Desburocratização será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 2 (dois) Deputados Estaduais, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III- 2 (dois) representantes do Poder Judiciário Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV- 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- V- 2 (dois) representantes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VI- 2 (dois) representantes da Associação Tocantinense de Municípios – ATM, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VII- 2 (dois) representantes da Ordem de Advogados do Brasil no Estado do Tocantins – OAB/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- VIII- 2 (dois) representantes da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



IX- 2 (dois) representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins – Fecomércio/TO, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

X- 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhido por entidade representativa com atuação no Estado do Tocantins, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Tocantinense de Desburocratização serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante indicação dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a X.

Art. 3º O Fórum Tocantinense de Desburocratização terá as seguintes atribuições:

- I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II- elaborar proposições e desenvolver ações destinadas a promover a simplificação e modernização da gestão pública, bem como a redução de burocracia;
- III- promover debates, seminários, palestras, oficinas e outros eventos voltados à desburocratização dos serviços públicos;
- IV- acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas e normas destinadas a simplificação, modernização e otimização dos processos relativos à oferta do serviço público à população;
- V- incentivar e apoiar a realização de pesquisas e estudos sobre desburocratização, inovação e otimização da gestão pública;
- VI- promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades que integram o Fórum Tocantinense de Desburocratização;
- VII- propor e acompanhar a implantação de programas e projetos de capacitação e treinamento voltados à desburocratização e modernização da gestão pública.

Art. 4º O Fórum Tocantinense de Desburocratização será presidido por um dos membros titulares e um vice-presidente, que serão escolhidos por eleição entre os membros, na primeira Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Art. 5º O Fórum Tocantinense de Desburocratização se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Art. 6º A participação no Fórum Tocantinense de Desburocratização será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Assembleia do Estado do Tocantins prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Fórum de que trata esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Fórum Tocantinense de Desburocratização deverão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e deverão contar com a seguinte ordem do dia:

- I- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- comunicação do Presidente do Fórum;
- III- apresentação e discussão de propostas que visem a simplificação, modernização e otimização da gestão pública no Estado do Tocantins;
- IV- organização e estruturação de palestras, oficinas, debates e outros eventos relacionados à desburocratização;
- V- outros assuntos de interesse do Fórum.

Parágrafo único. A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá ser alterada mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º As reuniões do Fórum de que trata esta Lei serão abertas ao público e poderão contar com a participação de convidados, mediante aprovação do Presidente do Fórum ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º Os convidados poderão participar das discussões e debates, porém não terão direito a voto nas deliberações do Fórum.

§2º O Fórum poderá realizar audiências públicas e outros eventos abertos à participação da sociedade civil, visando a ampliação do diálogo e a promoção da transparência no processo de desburocratização.

Art. 10 As atas das reuniões do Fórum Tocantinense de Desburocratização deverão ser redigidas pelo Secretário – Executivo do Fórum designado pelo Presidente, e deverão conter a data, local, hora de início e término, os presentes, a ordem do dia, as deliberações tomadas e os encaminhamentos definidos.

§1º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelo Presidente do Fórum e pelo Secretário – Executivo do Fórum e arquivadas na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ficando disponível para consulta pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



§2º Cópias das atas das reuniões deverão ser encaminhadas a todos os membros do Fórum de que trata esta Lei, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, para conhecimento e eventuais solicitações de correções e ajustes.

Art. 11 O Presidente do Fórum poderá criar grupos de trabalho ou comissões temáticas, com objetivo de aprofundar o estudo e a discussão de temas específicos relacionados à desburocratização e à modernização da gestão pública.

§1º Os grupos de trabalho ou comissões temáticas serão compostos por membros do Fórum e, eventualmente, por especialistas convidados, e terão prazo determinado para apresentação de relatórios e propostas ao Fórum.

§2º Os relatórios e propostas elaborados pelos grupos de trabalho ou comissões temáticas serão apreciados pelo Fórum e, se aprovados, poderão servir de subsídio para a elaboração de proposições legislativas destinados à desburocratização do serviço público.

Art. 12 As deliberações e recomendações do Fórum Tocantinense de Desburocratização serão formalizadas por meio de resoluções, moções, pareceres e outros documentos escritos, que deverão ser assinados pelo Presidente do Fórum e encaminhados aos órgãos e entidades competentes para análise, manifestação e eventual implementação.

Art. 13 O Fórum Tocantinense de Desburocratização deverá divulgar, periodicamente, informações sobre suas atividades, reuniões, deliberações e resultados alcançados, por meio do portal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins na internet e de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 14 Os casos omissos e dúvidas quando a aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Fórum Tocantinense da Desburocratização, mediante deliberação de seus membros.

Art. 15 O Regimento Interno do Fórum Tocantinense de Desburocratização deverá ser elaborado e aprovado pelos membros do Fórum em até 60 (sessenta) dias após a nomeação destes, e conterá disposições complementares sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos do Fórum.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 09 de outubro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fórum Tocantinense de Desburocratização no âmbito da Assembleia Legislativa, com o objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a minimização da burocracia e o aprimoramento dos serviços prestados à população do Estado do Tocantins.

O supracitado fórum se constitui como um espaço plural e democrático, composto por representantes dos diversos Poderes, do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, representantes do setor produtivo e da sociedade civil, com propósito de elaborar propostas e estratégias para tornar a gestão pública mais célere, eficiente e econômica.

A experiência de outros Estados e países demonstra que a desburocratização é um processo contínuo e que requer a colaboração e o envolvimento de diversos atores e setores da sociedade. O Fórum Tocantinense de Desburocratização pretende atuar como um catalisador desse processo no Estado do Tocantins, possibilitando a troca de informações, propondo políticas públicas e legislações voltadas ao fim citado alhures.

Convém aduzir que é concorrente, entre as diversas esferas do Poder Público, a competência para legislar acerca tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição da República.

Ademais, a matéria não integral o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo Estadual, conforme aduz os arts. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Dessa forma, não há que se falar em vício de iniciativa legislativa, considerando que o tópico pode ser tratado através de proposição cuja gênese seja nesta Casa de Leis.

Outrossim, não há qualquer espécie de vedação regimental. O desenvolvimento e aprimoramento dos mecanismos de prestação do serviço público deve ser pauta latente no Parlamento, motivo pelo qual é imprescindível a regular tramitação desta Propositura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário, 09 de outubro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
*Deputado Estadual*Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100**PROFESSOR JÚNIOR GEO****Deputado Estadual**

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P7dbf1be02c129706052a7dca3e96bb3fK10438

Tipo de Proposição: **Projeto de
Resolução**

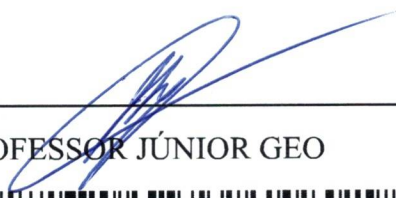
Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo
(dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Cria o Fórum Tocantinense de Desburocratização
e dá outras providências.**

Data de Envio: **17/10/2023 09:44:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSOR JÚNIOR GEO

